

Parecer n.º 265/2024

Processo n.º 434/2024

Queixosa: (A.) e (B.), advogados

Entidade requerida: Câmara Municipal de Setúbal

I - Factos e pedido

1. Por referência à concessão de uso privativo do domínio público do Município de Setúbal para instalação de mobiliário urbano e sua exploração publicitária, (A.) e (B.), advogados, solicitaram à Câmara Municipal de Setúbal *«(...) a emissão de certidão ou de reprodução (por fotocópia ou por qualquer meio técnico) das seguintes informações e documentos: a) Indicação da fundamentação legal ou contratual que continua a permitir àquela operadora manter a exploração publicitária do mobiliário urbano no Município ou, em alternativa, confirmação expressa de que essa base legal não existe à luz do atinente ao princípio da concorrência ora exposto; b) Eventuais comunicações entre o operador de publicidade e o Município desde o início de 2023; c) Comprovativos de pagamento das taxas devidas pela instalação e exploração de publicidade, bem como das faturas emitidas relativamente aos serviços prestados, ou, em alternativa, confirmação expressa de que os mesmos não existem; c) Identificação da entidade que está a suportar os custos de iluminação dos suportes publicitários, bem como disponibilização de comprovativos destes pagamentos; e) confirmação sobre se foi ou não apresentado requerimento referente ao upgrade de equipamentos em papel para equipamentos digitais e, em caso afirmativo, cópia da respetiva comunicação e eventual resposta; e f) Informação sobre o estado de preparação de um procedimento pré-concursal para aquisição de mobiliário urbano e respetiva exploração publicitária.»*
2. Por falta de resposta, apresentaram queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).
3. Convidada a entidade requerida a pronunciar-se, não foi recebida resposta.

II - Apreciação jurídica

1. Está em causa o acesso a informação e documentação relativos a concessão de uso privativo do domínio público.
2. A regra geral em matéria de acesso a documentos administrativos consta do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - LADA: *«Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo»*.
3. Do mesmo modo, também em regra é livre o acesso a documentação de contratação pública - é o que decorre do artigo 1.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos: *«Na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação»*.
4. Todavia, há situações de restrição de acesso, como as que estão enunciadas no artigo 6.º da LADA.
5. Os documentos sujeitos a restrições de acesso *«são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada»* (artigo 6.º, n.º 8, da LADA).
6. Assim, a regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado aos requerentes nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA.
7. Note-se que *«a entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido»* (artigo 13.º, n.º 6 da LADA).
8. Quer isto dizer que o direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo.

9. Recebido o presente parecer, a entidade requerida deverá comunicar aos requerentes a sua decisão final fundamentada, no prazo de 10 dias, conforme dispõe o artigo 16.º, n.º 5, da LADA.

III - Conclusão

Deve ser facultado o acesso, no quadro exposto.

Comunique-se.

Lisboa, 19 de junho de 2024.

**Maria Cândida Oliveira (Relatora) - Tiago Fidalgo de Freitas - João
Miranda - Francisco Lima - Renato Gonçalves - Alberto Oliveira
(Presidente)**